



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 010 / 18

Protocolo: _____	
Data: _____	Hora: _____
Ofício: _____	
Aprovado na _____	SO, realizada
em 06 FEV 2018	 adendo
EDUARDO PEREIRA DE ABREU	
Vice-Presidente Presidente	
no exercício da Presidência	

Assunto: Requer Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde de Bertioga

Bertioga, 06 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Os Agentes Comunitários de Saúde que trabalham no Município de Bertioga executam funções internas nas unidades de saúde, bem como atividades externas que os colocam em situação de risco de contágio de doenças. Entre as atividades exercidas estão: Atendimento a pacientes nas unidades básicas de saúde; visitas domiciliares a pacientes cujo histórico médico em primeiro momento nem sempre é de conhecimento do profissional (pacientes com HIV, Hanseníase, tuberculose, escabiose, etc.); Vistoria de quintais e eliminação de possíveis focos de larva de mosquito, trabalhando na prevenção e evitando a disseminação de doenças como dengue, chikungunya e zika.

A NR 15 do MTE (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego), em seu anexo XIV, afirma que tem direito a adicional de insalubridade de grau médio:

“...trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana...”

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho no processo RR – 44800-78.2009.5.16.0018, deu ganho de causa à Agente Comunitária de Saúde Maria de Fátima Silva Aires, reconhecendo dessa forma o direito da profissional ao adicional de insalubridade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“O risco está em todos os locais em que há contato com vírus e bactérias”, disse o relator do recurso de revista, *Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho*. Segundo ele, se o contato ocorre em atendimento domiciliar, quando o agente comunitário atua no tratamento, reabilitação e manutenção da saúde dos pacientes, ali existe a possibilidade de contágio devido ao contato com agentes biológicos.

Exemplo disso são os procedimentos de tratamento, reabilitação e manutenção de portadores de hanseníase ou tuberculose que recebem visitas periódicas dos agentes de saúde em casa, para administração de medicamentos e acompanhamento, e o atendimento pré-hospitalar móvel. “Saúde é alvo de tratamento em diversas outras situações que não poderiam ser desprestigiadas unicamente por não serem desenvolvidas no ambiente hospitalar”, ressaltou.

Nota-se, portanto, a existência de normativa, bem como precedentes que garantem aos Agentes Comunitários de Saúde adicional de insalubridade.

Os seguintes municípios, por meio amigável ou ações judiciais, já reconhecem aos Agentes Comunitários de Saúde, direito à adicional de insalubridade: Guarujá-SP, São José do Rio Preto-SP, Votuporanga-SP, Pontal-SP, Castilho-SP, Marília-SP, Blumenau-SC, Quixada-CE, Viana-ES, Itinga-MA, Aracaju-SE, Curralinho-PA, Rolim de Moura-RO, Santa Fé do Sul-SP, Juiz de Fora-MG, Paulo Afonso-BA, Nanuque-MG, Araucária-PR, Marechal Deodoro-AL, Campina Grande-PB, Cruz-CE, Uberlândia-MG, São Francisco-MG, Esplanada-BA, dentre outros.

Assim, diante do exposto, este vereador solicita ao Executivo Municipal que promova estudos no sentido de conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde de Bertioga.

Consulto o Douto Plenário no tocante à permissão de envio de ofício ao Prefeito Municipal de Bertioga.

Observado os preceitos regimentais, esta indicação que vai devidamente subscrita.



Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Alexar à indicação da Ven. Sr.
M. A. M. e a mesma assento.
(desconhecida)

R. J. J.
pg. 035